



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 4138/2016

Dos serviços do Supremo Tribunal de Justiça faz parte, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, alínea c), e 11.º, do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março, a Divisão de Documentação e Informação Jurídica.

O exercício regular das competências que a Lei comete à Divisão aconselha, nas circunstâncias atuais, que seja designada uma pessoa para apoiar e complementar a atual equipa.

A senhora Escrivã Auxiliar Sónia Júlia Beijoca Castelo, pelo seu percurso curricular e pela experiência adquirida, reúne as condições adequadas para o exercício de funções na Divisão de Documentação e Informação Jurídica do STJ.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de agosto, 54.º, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, e 62.º, n.º 1, alínea f) da Lei de Organização do Sistema Judiciário, e no quadro do meu despacho de 10 de dezembro de 2015, nomeio a Escrivã Auxiliar Sónia Júlia Beijoca Castelo, para o *exercício de funções na Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Supremo Tribunal de Justiça*, em comissão de serviço e pelo período de três anos, com efeitos a 1 de abril de 2016.

Lisboa, 14 de março de 2016. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Henriques Gaspar*.

209440634

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE AVEIRO

Anúncio n.º 94/2016

Processo: 290/16.7BEAVR

Processo de contencioso pré-contratual

N/Referência:

Réu: Adra — Águas da Região de Aveiro, S. A. Autor: Oliveiras, S. A. (e Outros)

Faz-se saber, que nos autos de Processo de contencioso pré-contratual, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contra-interessados, abaixo indicados, CITADOS, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste em:

a) Ser anulado o ato de adjudicação do contrato objeto do Concurso Público para adjudicação do contrato designado por “Concepção-Construção da Etar Sul de Sever do Vouga”, publicado por

Anúncio em 7 de maio de 2015, à proposta apresentada pelo concorrente Tecnorém/Inováqua;

b) Ser anulado o ato de exclusão da proposta das Autoras e decretada a sua readmissão ao Concurso;

c) Ser a Ré condenada a repetir todos os atos procedimentais do concurso, desde a fase da sua análise formal até à fase de adjudicação, incluindo a fase de avaliação e classificação das propostas apresentadas a concurso;

d) Caso o contrato de empreitada objeto do Concurso já tenha sido entretanto celebrado, ser o mesmo anulado, com todas as consequências legais.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contra-interessados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º e artigo 83.º todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

a) Individualizar a ação;

b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente. No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 05 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea c) do n.º 3 do artigo 102.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

1 — Tecnorém — Engenharia e Construções, SA; NIPC: 502519533

2 — Inovaqua — Engenharia e Ambiente, L.ª; NIPC: 502144000

3 — Alexandre Barbosa Borges, SA

4 — Alberto Couto Alves, SA

5 — Ambiágua, Gestão de Equipamentos de Águas, SA

6 — Anteros Empreitadas — Sociedade de Construções e Obras Públicas, SA

7 — DST — Domingos da Silva Teixeira, SA

8 — DTE — Domingos da Silva Teixeira, Empreitadas Eléctricas, SA

9 — EFACEC Engenharias e Sistemas, SA

10 — Manuel Joaquim Caldeira, SA

11 — Espina & Delfin, SL

12 — Factor Ambiente, Engenharia do Ambiente, L.ª

13 — GR4PT, SA

14 — Joca Ingeniería Y Construcciones, SA

15-03-2016. — A Juíza de Direito, *Filipa Regado*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Duarte*.

209441411

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 4139/2016

Jorge Manuel Martins Entradas, Secretário de Justiça, com o n.º mecanográfico 19979, precedendo autorização do Diretor-Geral da Administração da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, 24.º, n.º 3, e 27.º do Regulamento de Inspeções do Ministério Público e dos artigos 34.º n.º 4 do EMP (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e 54.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, é nomeado, em comissão de serviço, Secretário de Inspeção do Ministério Público, com efeitos a 1 de abril de 2016.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de março de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209438415